

EXECUTIVO

GABINETE DA GOVERNADORA

DECRETO Nº 5.436, DE 28 DE MAIO DE 2026

Homologa o Decreto Municipal nº 24/2026-GAB/PMMR, de 16 de março de 2026, editado pelo Município de Mãe do Rio, que declara situação de emergência nas áreas urbanas e rurais afetadas por Tempestade Local Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4.), conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto Municipal nº 24/2026-GAB/PMMR, de 16 de março de 2026, editado pelo Município de Mãe do Rio, que declara situação de emergência nas áreas urbanas e rurais afetadas por Tempestade Local Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4.), conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2026/2794416, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 24/2026-GAB/PMMR, de 16 de março de 2026, editado pelo Município de Mãe do Rio, que declara situação de emergência em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de maio de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado



Prefeitura Municipal de
Mãe do Rio
União e Progresso.

Prefeito
GABINETE MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 24/2026-GAB/PMMR

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO/PA, AFETADO POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 13214), NÍVEL II, CONFORME PORTARIA MDR Nº 3.646, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, conforme portaria nº. 3.646, de 20 de dezembro de 2022 e Portaria Nº 260, de 2 de fevereiro de 2022–Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/MIDR.

CONSIDERANDO que fortes chuvas têm impactado gravemente o município, com registros recentes de precipitações fora do padrão tanto na zona urbana quanto na zona rural, provocando prejuízos significativos à população, especialmente nas áreas rurais que dependem de uma malha viária extensa e interligada por pontes;

CONSIDERANDO que, durante este período marcado por chuvas intensas entre os meses de fevereiro e março/2026, houve um expressivo aumento nas demandas, exigindo das Secretarias Municipais medidas urgentes para recuperar os trechos mais danificados das estradas vicinais, com o objetivo de assegurar a mobilidade da população, em especial no escoamento da produção agrícola e pecuária direcionada à sede municipal e localidades vizinhas;

CONSIDERANDO que os altos custos para reconstrução da infraestrutura viária e demais perdas ultrapassam a capacidade orçamentária atual destinada às ações de defesa civil, tornando essencial o apoio emergencial dos Governos Federal e/ou Estadual para viabilizar medidas de resposta, restabelecimento e obras estruturantes que reduzam riscos futuros, com foco na proteção dos municípios;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em parceria com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), está realizando o levantamento das famílias afetadas, já tendo identificado um número significativo de pessoas diretamente atingidas pelo desastre;

CONSIDERANDO que outras Secretarias Municipais, tais como a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico – SADECON e a Secretaria

Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, seguem na finalização de seus respectivos relatórios técnicos, com possibilidade de ampliação dos danos até então registrados;

CONSIDERANDO que a COMDEC, responsável pela gestão das ações de prevenção, mitigação e resposta a desastres, recomenda a decretação de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, classificando o evento como de Nível II – Média Intensidade;

CONSIDERANDO que as chuvas intensas causaram alagamentos em diversos bairros, comprometendo poços artesianos de boca aberta e fossas sépticas, resultando em contaminação ambiental do solo e da água;

CONSIDERANDO ainda que foram verificados danos relevantes à infraestrutura local, incluindo pontes de madeira danificadas, bueiros e passagens d'água afetados, aterros parcialmente destruídos e diversos trechos de estradas vicinais e ramais tomados intransitáveis.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na área rural e urbana do Município, contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), conforme portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022 e Portaria Nº 260, de 2 de fevereiro de 2022– Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/MIDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e na reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para a reforçar as ações de resposta ao desastre e para a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações da assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, fica dispensada a licitação para aquisição de bens e serviços quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários, bem como, para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da publicação deste Decreto, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no citado dispositivo legal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio – Pará
Mãe do Rio – Pará, 16 de março de 2026.

BRUNO ANDERSON
DOS ANJOS
RABELO:00462041212

Assinado de forma digital por
BRUNO ANDERSON DOS ANJOS
RABELO:00462041212
Dados: 2026.03.16 13:17:43
-03'00'

BRUNO ANDERSON DOS ANJOS RABELO
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PA
CPF Nº. 004.620.412-12

Protocolo: 1332169